

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2018**

(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Veda o contingenciamento das dotações destinadas ao Fundo Nacional de Saúde - FNS

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei de Responsabilidade Fiscal, para vedar o contingenciamento das dotações destinadas ao Fundo Nacional de Saúde – FNS.

Art. 2º o § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º...

...

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

...

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A crise fiscal por que passa o País e a fixação do teto de gastos agravaram a carência de recursos destinados a funções básicas do Estado, em que se insere com absoluta prioridade a questão da saúde.

Os seguidos contingenciamentos efetuados pela área econômica são indiscriminados e colocam em risco o atendimento à população, naquilo que é essencial.

Nesse sentido, a Proposta que estamos apresentando visa ampliar as hipóteses de vedação de contingenciamento, incluindo, na lei complementar, os recursos destinados ao Fundo Nacional de Saúde – FNS.

Para que a medida tenha eficácia, é necessária sua inclusão na própria Lei de Responsabilidade Fiscal, pois, se na lei de diretrizes orçamentárias, seria preciso renová-la anualmente, o que poderia afetar a continuidade dos fluxos de recursos.

É oportuno assinalar a importância de assegurar a regularidade desses fluxos, direcionados para os demais entes da Federação, para observância do Piso de Atenção Básica Fixo – PAB Fixo, através do qual são mantidos o Programa Farmácia Popular e Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Por todas essas razões, contamos com o apoio dos ilustres Pares, tendo em vista a atenção básica à saúde que deve ser dispensada à maior parte da população, que depende exclusivamente da política pública para o atendimento de suas necessidades médicas e farmacêuticas.

Sala das Sessões, em de maio de 2018.

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**